





Coleta de Preços n. 003/2022 – Hospital Florianópolis Serviços Médicos

O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto Estadual n. 1449 de 18 de janeiro de 2018, por meio de sua Presidência Executiva, tornam pública a instauração de processo de coleta de preços n. 016/2021, destinado à contratação de PRESTADORES DE SERVIÇO MÉDICO, que será regido pelas regras estabelecidas na presente Coleta de Preço, no regulamento próprio de contratações do IMAS, aprovado pelo Conselho de Administração, bem como normas aplicáveis ao modelo de contratação.

De acordo com o objeto que será contratado deverão ser considerados os seguintes requisitos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1.	OBJETO: 1.1. A presente Coleta de Preço tem como objeto a contratação de prestadora de serviço médico especializada em MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, para atuar no HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, CNES 0019305, conforme descrição pormenorizada
	constante no ANEXO I . 1.2. O serviço médico será definido por LOTE .
2.	JUSTIFICATIVA: 2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos descritos nesta Coleta de Preço justifica-se ante a necessidade de atender a demanda de funcionários do Hospital Florianópolis, bem como, a não disponibilidade de profissionais no quadro efetivo com formação específica para atuação na área médica que compõem o ANEXO I/LOTE.
3.	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: 3.1. Serviço de assistência médica: 3.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de equipe médica em quantidade suficiente para atendimento aos funcionários do Hospital Florianópolis, conforme descrição pormenorizada do serviço constante no ANEXO I/LOTE; 3.1.2. A CONTRATADA deverá garantir a cobertura da escala de serviços profissionais para atendimento médico aos funcionários do Hospital Florianópolis, conforme descrição pormenorizada do serviço constante no ANEXO I/LOTE; 3.1.3. A CONTRATADA deverá enviar os eventos de SST (Saúde e Segurança no Trabalho) ao E-SOCIAL, se responsabilizando a informar a CONTRATADA através de relatórios; • S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); • S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador (referente ao ADO e seus exames); • S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes nocivos. 3.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe médica suficiente para atendimento médico 3 vezes por semana (segunda, quarta e sexta); 3.1.5. A CONTRATANTE conta atualmente com 378 colaboradores;







3.1.6. A CONTRATADA deverá manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PGRA Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais e LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

3.2. Especificação da equipe técnica:

- 3.2.1. Todos os profissionais médicos pertencentes ao corpo clínico da CONTRATADA, envolvidos na prestação dos serviços no Hospital Florianópolis, deverão possuir especialidade e/ou título de especialista na área correspondente a descrição constante no ANEXO I em correspondência com o LOTE;
- 3.2.2. O título de especialista deverá estar devidamente registrado no órgão de classe do Estado de Santa Catarina;
- 3.2.3. A CONTRATADA deverá indicar, e manter durante toda a execução do contrato, Responsável Técnico pela prestação dos serviços, devidamente registrado no CRM do Estado de Santa Catarina, com experiência comprovada no exercício da medicina por pelo menos 02 (dois) anos, conforme demandar a descrição do **ANEXO I/LOTE**;
- 3.2.4. O profissional que atuará como Responsável Técnico também poderá ser indicado como Coordenador Técnico para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;
- 3.2.5. Interessados de outras UF poderão participar da coleta de preços, desde que atendam as exigências relativas à qualificação técnica dos profissionais constantes nesta Coleta de Preço e promovam a inscrição no CREMESC como condição para assinatura do Contrato;
- 3.2.6. O quadro de profissionais deverá ser apresentado como condição para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e contratação com a próxima empresa classificada.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados nas dependências do **HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665 — Estreito, Florianópolis, Santa Catarina.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1. Executar os serviços dentro da boa técnica, fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, em especial quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão n. 002/18, que compreende aos quantitativos e parâmetros dos serviços contratos;
- 5.1.2. Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Direção do Hospital Florianópolis, inclusive respeitando o Regimento Interno e demais normas da Instituição;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desde contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais de propriedade do Hospital Florianópolis ou do Instituto Maria Schmitt;
- 5.1.4. Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- 5.1.5. Seguir as melhores normas aprovadas/recomendas, em especial quanto às normas do Conselho de Medicina (Federal e Regional), Ministério do Trabalho e Previdência







Social e demais afins;

- 5.1.6. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE e, como condição de pagamento mensal dos serviços prestados, apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, bem assim com os órgãos do Ministério da Saúde, sob pena de suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e rescisórias, por justa causa;
- 5.1.7. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 5.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;
- 5.1.9. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;
- 5.1.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos profissionais médicos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA;
- 5.1.10. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica e de enfermagem;
- 5.1.11. Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- 5.1.12. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;
- 5.1.13. Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;
- 5.1.14. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;
- 5.1.15. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos para registro do médico no Hospital Florianópolis;
- 5.1.16. Substituir imediatamente profissionais no caso de ausências, tais como, faltas, atrasos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Diretor Técnico do Hospital Florianópolis;
- 5.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Geral e Direção Técnica do Hospital







Florianópolis;

- 5.1.18. Elaborar protocolos de atendimento e tratamento propostos inerente às patologias de cada especialidade objeto deste contrato, a ser entregues e aprovadas pela Direção Geral do Hospital Florianópolis;
- 5.1.19. Indicar representantes para participação das Comissões Internas do Hospital Florianópolis;
- 5.1.20. Havendo convênio entre a Unidade Hospitalar e Instituições de Ensino, relativos a estágios e/ou programas universitários, fica a CONTRATADA obrigada a responsabilizarse pela atividade/supervisão do acadêmico e/ou residente, na sua área de especialização, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 5.1.21. Cumprir os prazos e horários determinados para prescrições, chamadas, visitas e outras normativas estabelecidas pela Administração;
- 5.1.22. Primar pelo bom atendimento aos pacientes/familiares/visitantes, garantindo um serviço humanizado, seguro e de alta qualidade;
- 5.1.23. Conjuntamente com a administração do Hospital Florianópolis prestar os serviços de modo a garantir o máximo desempenho institucional, assegurando um atendimento universal, equânime e integral pela gestão humanizada e cidadã;
- 5.1.24. Cumprir fielmente os requisitos ora estipulados, bem como todos aqueles relacionados à assistência humanizada e qualificada, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis.
- 5.1.25. Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, bem como as escalas médicas e procedimentos realizados, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- 5.1.26. Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, ou e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento;
- 5.1.27. Fiscalizar permanentemente a disciplina e pontualidade, através de relatório extraído do controle por ponto eletrônico biométrico, do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto desta Coleta de Preço;
- 5.1.28. Afastar ou substituir qualquer empregado e/ou profissional médico que, comprovadamente, cause embaraço à boa execução dos serviços;
- 5.1.29. Zelar pelo patrimônio público e da CONTRATANTE;
- 5.1.30. Encaminhar mensalmente escala PADRÃO de profissional médico a Direção Técnica do Hospital Florianópolis até 05 (cinco) dias úteis antes do inicio das atividades, devendo conter em anexo lista com os nomes completos dos médicos, CRM, RQE, e-mail e número de telefone para contato.

5.2 Da Obrigação com a documentação dos profissionais médicos

5.2.1. Como condição para assinatura e manutenção do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos de cada profissional médico:







- I RG;
- II Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III Prova de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CREMESC);
- IV Prova de Regularidade Financeira no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CREMESC);
- IV Registro de qualificação de especialista (RQE) emitido pelo CREMESC, quando o objeto do contrato assim exigir;
- V Documento que comprove o tipo de vínculo que o profissional médico possui com a CONTRATADA;
- VI Ficha Cadastral emitida pelo Hospital Florianópolis devidamente assinada pelo profissional médico;
 - VII Ficha Cadastral do Sistema Micromed devidamente preenchida;
 - VIII Certificado de Conclusão de curso.
- 2.2.2. Comprovação de experiência, de pelo menos 12 meses, de todos os profissionais pertencentes ao corpo clínico da CONTRATADA, envolvidos na prestação dos serviços. Exceto Responsável Técnico que deverá comprovar no mínimo 02 (dois) anos de experiência na especialidade;
- 5.2.3. Todos os documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL MÉDICO** deverão ser entregues na Unidade Hospitalar com prazo de até 72 horas antes do início das atividades por ele a serem executadas, sempre que houver substituição de profissional.

5.3. Da Responsabilidade Cível, Criminal e Ética

- 5.3.1. Os sócios/dirigentes/responsáveis legais e outros profissionais da CONTRATADA, que venham prestar serviços aos pacientes da CONTRATANTE, declaram estar devidamente credenciados e habilitados para o cumprimento do objeto deste contrato, inscritos no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina CREMESC, bem como estar em exercício regular à pessoa jurídica da CONTRATADA, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder judicial e extrajudicialmente perante a CONTRATANTE e terceiros, porventura, prejudicados.
- 5.3.2. O responsável técnico da CONTRATADA responderá diretamente pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo integralmente nas esferas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial.
- 5.3.3. A CONTRATADA gozará de ampla liberdade profissional, desde que respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, como as normas de Associações de Classe e Conselho Federal de Medicina, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE







- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato;
- 6.1.2. Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;
- 6.1.3. Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados, de acordo com as possibilidades do Hospital Florianópolis e disponibilidade da Secretaria de Estado da Saúde;
- 6.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5. Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno do Hospital Florianópolis, a fim de que a CONTRATADA e seus prepostos tenham pleno conhecimento das normas internas do Instituto;
- 6.1.6. Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal;
- 6.1.7. Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da CONTRATADA;
- 6.1.8. Com base nos relatórios mensais da contratada e de indicadores de qualidade e de pesquisa de satisfação do usuário, apresentar parecer conclusivo antes da renovação do contrato para apreciação do Presidente do Instituto Maria Schmitt, para necessárias avaliações.
- 6.1.9. Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, bem como as escalas médicas e procedimentos realizados, até que haja autorização para descarte pelo Órgão Supervisor do Contrato de Gestão n. 002/18;
- 6.1.10. Exercer o controle das horas trabalhadas pelos profissionais médicos através de **ponto eletrônico biométrico** que deverão estar instalados em locais estratégicos do Hospital Florianópolis.

7. DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento.
- 7.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por descumprimento dos termos contratuais ora avençados, ou por interesse de uma das partes, sendo que, em ambos os casos, deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.
- 7.3. A CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA.
- 7.4. O contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de







eventual indenização cabível.

7.5. Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculadas ao Contrato de Gestão celebrado com o Estado de Santa Catarina e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização do Hospital Florianópolis. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço médico se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à CONTRATANTE pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2° da Lei n. º 10.192/2001.
- 8.2. Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a CONTRATADA deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito à CONTRATANTE, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido.
- 8.3. Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para a CONTRATANTE, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:
 - I Advertência por escrito;
- II Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- III Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços por período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE; e
- 9.2. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.







10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas em **envelope opaco e lacrado** até o **dia 18 (dezoito) de Fevereiro de 2022, até às 15 horas** (horário de Brasília), no **HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665, CEP 88090352— Estreito, Florianópolis, Santa Catarina, **aos cuidados da GERÊNCIA DE CONTROLADORIA E CONTRATOS do HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**;

10.2. Será admitido o envio de proposta pelos Correios, desde que a data do recebimento do envelope no Hospital Florianópolis esteja em conformidade com o estabelecido no item 10.1.

10.3. O envelope n. 1 deverá conter a seguinte informação do lado de fora:

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇO
Nome da Proponente:

Coleta de Preços n. 003/2022 – Hospital
Florianópolis
Serviços Médicos

10.4. Os envelopes lacrados serão abertos na presença do Diretor Administrativo do Hospital Florianópolis, Diretor Técnico do Hospital Florianópolis, Gerente de Controladoria e Contratos, bem como representante do Conselho Gestor do Hospital Florianópolis e/ou representante da Secretaria de Estado da Saúde, que garantirá a lisura do ato;

10.5. Do ato da abertura do envelope de propostas de preços será lavrada ATA com a assinatura de todos os presentes.

10.2. Da proposta de preço

- 10.2.1. As propostas de preços devem ser redigidas em papel timbrado, em português, em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo representante da proponente, contento as seguintes informações para cada **LOTE**:
- I QUALIFICAÇÃO (identificação e endereço completo da empresa proponente, incluindo telefone e e-mail);
- II PREÇO (oferta firme e precisa, sem qualquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- III PRAZO (a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- IV **ASSINATURA** (a proposta deverá ser assinada por representante legal da proponente).
- 10.2.2. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas.
- 10.2.3. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno e total conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas nesta Coleta de Preço, não podendo haver desistências dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 10.2.4. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto (ANEXO I/LOTES), não sendo aceita pela CONTRATANTE qualquer reivindicação a este título;







- 10.2.5. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto desta Coleta de Preço **ANEXO I / LOTES**.
- 10.2.6. A proponente que apresentar proposta de preço para mais de um lote deverá organizar seus documentos no e-mail de maneira que não possa lhe causar prejuízos, elaborando uma proposta escrita para cada lote;
- 10.2.7. Somente serão aceitas as propostas escritas que forem elaboradas individualmente por lote;
- 10.2.8. A proposta de preço deve ter todas as suas páginas enumeradas e rubricadas.
- 10.2.9. A proponente deverá anexar à proposta declaração de que possui quadro profissional que atende a descrição dos serviços constante no **ANEXO I/LOTE**. **Elaborando uma declaração para cada lote pretendido**.
- 10.2.10. A proponente devera entregar a sua proposta em envelope opaco e lacrado.
- 10.2.11. Não será aceita a proposta da pessoa jurídica que o Responsável Técnico e Administradores estejam vinculados <u>a mais de uma empresa participante nessa coleta de preços.</u>

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1.1. O critério de julgamento é o de <u>menor preço mensal por lote</u>, obtido através da soma dos serviços unitários a serem prestados, que deverão estar discriminados na proposta;
- 11.1.2. Os preços serão avaliados por LOTE, atendendo toda a descrição constante nesta Coleta de Preço e seus anexos acerca da execução do serviço;
- 11.1.3. Não haverá diferenciação do valor para sábado, domingos e feriados, quaisquer que sejam;
- 11.1.4. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências desta Coleta de Preço, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexequível;
- 11.1.5. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 11.1.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a CONTRATANTE poderá, antes de divulgar a classificação final, conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação;
- 11.1.7. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a CONTRATANTE designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os igualados;
- 11.1.8. A CONTRATANTE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou no Coleta de Preço com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto;
- 11.1.9. A CONTRATANTE poderá negociar com os proponentes cujas propostas obtiverem as três melhores classificações, de forma sucessiva e por escrito, buscando sempre condições mais vantajosas;
- 11.1.10. A CONTRATANTE divulgará em seu site a empresa classificada;







	11.1.11. Será conferida a documentação da proponente e de seus profissionais como			
	condição para assinatura do contrato, atendendo as especificações desse Coleta de			
	Preço;			
	11.1.12. A proponente poderá apresentar proposta de preço para mais de um LOTE, mas			
	a análise do menor valor será feita individualmente. Não se admitindo a soma dos vários			
	lotes apresentados para aferir o menor preço global;			
12.	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR:			
12.	Homotodação do Resoliado e convocação do vencedon.			
	12.1. O resultado do julgamento da coleta de preços será submetida à Direção			
	Administrativa para homologação;			
	12.2. Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o			
	contrato, quando cabível, <u>no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis</u> , a contar da sua			
	expressa convocação, momento que deverá entregar toda a documentação exigida			
	referente a pessoa jurídica e quadro de profissionais;			
	12.3. Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação			
	regular; ou injustificadamente recusar-se a contratar, fica facultado à CONTRATANTE			
	convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das			
	sanções cabíveis;			
	12.4. O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez,			
	por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra			
	motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;			
13.	DAS MANIFESTAÇÕES:			
	13.1. Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas			
	caberá manifestação do interessado que deverá ser interposta no prazo de até 02 (dois)			
	dias úteis contados da divulgação dos classificados;			
	13.2. A manifestação deverá ser digitada, rubricada e assinada por pessoa legalmente			
	constituída para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e protocolizado por e-mail			
	<u>juridico@imas.net.br</u> , aos cuidados do Departamento Jurídico do Hospital Florianópolis			
	até às 17 horas (horário de Brasília);			
	13.3. A manifestação encaminhada por e-mail deve observar quanto ao último dia de			
	prazo e horário limite definido na no item anterior;			
	13.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento,			
	prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando cair em dia que não haja			
	expediente na CONTRATANTE;			
	13.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados na			
	CONTRATANTE, na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665 — Estreito, Florianópolis, Santa			
	Catarina – CEP: 88090-352, Setor de Contratos do Hospital Florianópolis no horário das			
4.4	8 horas as 17 horas (horário de Brasília), em dias úteis.			
14.	DO PAGAMENTO			
	14.1. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta			
	corrente bancária de titularidade da CONTRATADA (de acordo com a INSTRUÇÃO			
	NORMATIVA SEA/SEF Nº 12 / 2020), conforme dados abaixo:			
	Nome da			







Contratada	
CNPJ	
Nome Banco	
Número do Banco	
Agência	
Conta	

- 14.1. O total geral a ser pago pode variar frente à demanda da CONTRATANTE efetivamente executada pela CONTRATADA.
- 14.2. Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de prestação dos serviços, devendo ser realizados no prazo de 25 (vinte e cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.
- 14.3. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos serviços prestados incluindo a quantidade de horas realizada por cada médico, com menção do número do contrato, mês da realização do serviço, valor unitário e valor total a ser pago.
- 14.4. Como condição para pagamento o COORDENADOR DO SERVIÇO MÉDICO objeto do contrato deverá apresentar em **todo primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço prestado a ESCALA MÉDICA (escala padrão do HF) executada por si assinada**, contendo as mudanças de profissionais escalados, nome completo dos médicos, n. do CRM em papel timbrado da empresa CONTRATADA.
- 14.5. Após a entrega da ESCALA MÉDICA nas condições exigidas no item anterior, a mesma será encaminhada para conferência da Direção Técnica do Hospital Florianópolis, momento que receberá o ATESTO no tocante aos serviços prestados pela CONTRATADA, em consonância com o relatório emitido pelo controle eletrônico de ponto biométrico.
- 14.6. Realizada a conferência das escalas médicas executadas e procedimentos realizados, o setor administrativo do Hospital Florianópolis solicitará à empresa CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal, a qual recebida será encaminhada para pagamento com a assinatura do Diretor Administrativo e Diretor Técnico da unidade, obedecendo o prazo estipulado para pagamento.
- 14.7. Nenhuma nota fiscal será solicitada sem a prévia conferência das escalas, relatório de controle de ponto eletrônico biométrico e dos procedimentos realizados e, nenhuma nota fiscal poderá ser paga sem que esteja assinada pelo Diretor Administrativo e Diretor Técnico da unidade hospitalar.
- 14.8. Somente poderá ser pago os procedimentos e horas efetivamente executadas.
- 14.9. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal as certidões







negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e Trabalhista.

- 14.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006.
- 14.11. Caso o CONTRATADO não se sinta satisfeito com a prestação de contas realizada pelo CONTRATANTE, referente aos repasses de honorários médicos e procedimentos, poderá solicitar explicações e comprovantes dos pagamentos realizados referentes aos seus serviços.
- 14.12. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir de pagamentos devidos à contratada, sejam eles decorrentes ou não desta Coleta de Preço, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a: I) débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários; II) despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA; III) dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos; IV) utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento seja de obrigação da CONTRATADA;
- 14.13. A dedução referente à alimentação dos médicos e escala não cumprida não depende de comunicação prévia;

15. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato decorrente desta Coleta de Preço, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo;
- 15.2. Não se confunde com Alteração Contratual (acréscimo e supressão até 25%) com o pagamento mensal realizado somente no tocante a produção efetivamente executada;

16 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1. A proponente classificada como menor preço por lote será convocada a celebrar contrato no prazo máximo de até <u>05 (cinco) dias úteis</u>, conforme estabelecido no item 12 desse Coleta de Preço, oportunidade que deverá apresentar os seguintes documentos relativos à pessoa jurídica da proponente e do seu quadro de profissionais:
- I Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documentos que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente coleta de preços;
- II Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- III Alvará de funcionamento:
- IV Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS;
- V Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, para emissão das Notas Fiscais;
- VI Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado







- (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII d artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99);
- VII Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias;
- VIII Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome da proponente;
- IX Certidão de Regularidade de Inscrição /Protocolo de inscrição emitida pelo CRM/SC ou, pelo CRM da sede da proponente, em relação à pessoa jurídica;
- X Certificação de especialistas na área pretendida de todos os profissionais pertencentes ao corpo clínico da CONTRATADA, envolvidos na prestação dos serviços, conforme descrição no **ANEXO I/LOTES**;
- XI Comprovação de experiência, de pelo menos 12 meses, de todos os profissionais pertencentes ao corpo clínico da CONTRATADA, envolvidos na prestação dos serviços. Exceto Responsável Técnico que deverá comprovar no mínimo 02 (dois) anos de experiência na especialidade;
- XII Certidão de Regularidade de Inscrição emitida pelo CRM/SC de todos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive do Responsável Técnico;
- XIII— Certidão de Regularidade Financeira emitida pelo CRM/SC e de todos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive do Responsável Técnico;
- XIV Registro de Qualificação de Especialidade RQE de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive do Responsável Técnico;
- XV Documentos de Identificação de todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço (**RG, CPF, Carteira CRM/SC**)
- 16.2.1. **No Envelope dos documentos deverá ainda constar** declaração indicando o Responsável Técnico pela prestação dos serviços. Acompanhada de cópia do RG e CPF, bem como dos documentos idôneos que comprovem pelo menos 2 (dois) anos de experiência;
- 16.2.2. <u>A documentação de todos os profissionais médicos deverá estar organizada na seguinte ordem e grampeada, objetivando facilitar a análise das informações:</u>
- 1. Cópia da Carteira do CRM/SC;
- 2. Cópia do RG;
- 3. Cópia do CPF;
- 4. Certidão de Regularidade de Inscrição emitida pelo CRM/SC;
- 5. Certidão de Regularidade Financeira emitida pelo CRM/SC;
- 6. Registro de Qualificação de Especialidade RQE;
- 16.2.3. O envelope deverá conter a seguinte informação do lado de fora

DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome da Proponente:

Coleta de Preços n. 016/2021 – Hospital Florianópolis Servicos Médicos

- 16.2.4. O não atendimento de quaisquer exigências contidas nesta Coleta de Preço acarretará a desclassificação da proponente;
- 16.2.5. A proponente vencedora de mais de um LOTE poderá entregar um único envelope de documentos, <u>apenas comprovando as exigências de cada especialidade</u> médica.







16.3. Ficará concedido o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato para apresentação de documento (Contrato Social) atualizado que comprove o vínculo de todos os profissionais médicos do Hospital Florianópolis com a empresa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os documentos exigidos nesta Coleta de Preço poderão ser apresentados em original, **por qualquer processo de cópia autenticada**, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet.
- 17.2 As certidões sem data de validade deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação das propostas.
- 17.3. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo de contratação.
- 17.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.6. As regras desta Coleta de Preço serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;
- 17.7. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico juridico@imas.net.br;
- 17.8. O não exercício de direitos previstos nesta Coleta de Preço representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo;
- 17.9. Os prazos referidos nesta Coleta de Preço são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes.
- 17.10. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.11. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas.
- 17.12. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo.
- 17.13. O encaminhamento de proposta pelo proponente implica declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas nesta Coleta de Preço.
- 17.14. Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão ou inexatidão nas propostas apresentadas, com o objetivo de alterar o preço proposto.
- 17.15. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.
- 17.16. A CONTRATANTE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto do contrato decorrente desta Coleta de Preço.







	17.17. A CONTRATADA não poderá subrogar, ceder ou de qualquer forma transferir a
	terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e
	expressa autorização da CONTRATANTE.
	17.18. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no
	decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela
	CONTRATANTE.
	17.19. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo que anteceda a contratação, e a
	seu exclusivo critério, cancelar o processo de seleção regido por este Coleta de Preço,
	sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
	Poderá, ainda, recusar-se a formalizar o instrumento contratual com empresas que não
	demonstrem capacidade técnica e/ou percam os requisitos de habilitação exigidos por
	este Coleta de Preço.
	17.20. O Contrato a ser pactuado com a empresa vencedora do certame será o padrão
	do IMAS que seguirá como Anexo III , podendo ser alterado com cláusulas a serem
	acrescentadas, todavia, não poderão ser suprimidas, pois já estão de acordo com o que
	determina o Compliance do IMAS;
	17.21. As partes cientificam que o presente contrato está inteiramente vinculado ao
	"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE
	OBRIGAÇÕES E AFINS" Anexo IV .
	17.22. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.
	17.23. O foro competente para dirimir questões relativas a este Coleta de Preço é o da
	sede do Instituto Maria Schmitt, ou seja, de Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer
	outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
18.	Florianópolis - SC, 11 de fevereiro de 2022.
	Walmiro Martins Charão Junior
	Presidente Do Instituto Maria Schmitt







ANEXO - I

Descrição detalhada dos serviços e quantitativos da Coleta de Preços n. 003/2022 do Hospital Florianópolis

Apresentação da descrição dos serviços médicos, especialidades e quantitativos distribuídos por LOTES.

	LOTE 01					
Especialidade	Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho – Atendimento ambulatorial,					
	realização de exames e elaboração de PPRA e LTCAT do Hospital Florianópolis.					
Descrição	Elaboração e emissão do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA),					
	conforme legislação vigente (NR9 – MTE);					
	Elaboração e revisão periódica de LTCAT – Laudo Técnico de Comissões					
	Ambientais de Trabalho, para todos os setores e funções do Hospital					
	Florianópolis, conforme legislação vigente;					
	Elaboração de Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional, conforme					
	legislação vigente (NR7 – MTE) com coordenação por médico especialista em					
	Medicina do Trabalho.					
	Disponibilizar de profissional médico especialista em Medicina do Trabalho para					
	a realização de exames - atestados de saúde ocupacionais periódicos,					
	admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e valida					
	de atestado médico.					
Item 01 -	Preço fixo mensal, para a elaboração do PPRA, LTCAT, PCMSO.					
Elaboração de	OBS: O Hospital Florianópolis possui 378 (trezentos e setenta e oito)					
PPRA, LTCAT e	funcionários contratados na modalidade celetista, podendo sofrer variações.					
PCMSO						
Item 02 -	Preço unitário, para a exames – atestados de saúde ocupacionais periódicos,					
Exames Atestado	admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e validação					
de Saúde	de atestado médico, considerando que o Hospital Florianópolis possui 378					
Ocupacional	(trezentos e setenta e oito) funcionários contratados na modalidade celetista,					
	podendo sofrer variações.					







ANEXO – II MODELO DE PROPOSTA ESCRITA DE PREÇO Coleta de Preços n. 003/2022 do Hospital Florianópolis

(Papel timbrado da empresa, enumerar páginas, rubricar e assinar)

Ao: Instituto Maria Schmitt - IMAS

Aos cuidados da Gerência de Controladoria e Contratos do Hospital Florianópolis Coleta de Preços n. 003/2022 do Hospital Florianópolis

Prezada Gerente de Controladoria e Contratos,

Apresentamos	а	nossa	proposta	para	prestação	de	serviço	médico	no	Hospita
Florianópolis, confori	ne	descriç	ão constar	nte na	Coleta de P	reço	s n. 003/	²⁰²² , AN	IEXC	I – LOTE
da Especialida	de			, r	oelos valore	s ab	aixo espe	cificados	i.	

Coleta de Preços n. 003/2022 do Hospital Florianópolis						
	LOTE 01					
Especialidade	Especialidade Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho					
Item	Item Descrição Valor Valor unitário					
Item 01	Valor fixo mensal					
Item 02	Valor unitário de exames					

Declaramos que:

- 1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para prestação dos serviços médicos na especialidade ________, bem como todos os tributos, transporte, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os custos do objeto da Coleta de Preços em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
- 2. Os serviços médicos terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes na Coleta de Preço e seus Anexos da Coleta de Preços n. 003/2022 Hospital Florianópolis.
- 3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da cotação de preços.

DADOS DA EMPRESA







Nome			
CNPJ			
Endereço			
Cidade			
Estado			
CEP			
Telefone			
E-mail			
Dados Bancários			
Nome e CRM do Respon	nsável Técnico		
	Local	, Data	
	Identificação do represent	ante legal e assinatura	
	Nome/RG		







ANEXO – III MINUTA CONTRATO PADRÃO IMAS

NÚMERO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO

xxx/19

DAS PARTES

C **INSTITUTO MARIA SCHMITT – IMAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no 0 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob on. 28.700.530/0001-61, com sede na N XXXXXXXXXXXX, n.º XX, Bairro XXXXXX, CEP XXXXX, XXXXXXX/SC, cujo endereço para Т <mark>comunicações e notificações é xxxx@aaaaaa.com.br.</mark> neste ato representado pelo seu R Presidente do Conselho Administrativo, Sr. WALMIRO MARTINS CHARÃO JUNIOR, Α Т brasileiro, divorciado, portador do RG de nº 6026412533, inscrito no Cadastro de Α Pessoas Físicas (CPF), sob o nº 489.507.770-53, residente e domiciliado à Rua Fernando Ferreira, nº 254, bairro Bom Abrigo, na cidade de Florianópolis/SC. Т Ε

C **xxxxxx,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de 0 Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º xxxxxx, situada na Rua N xxxxxx, nº xx, sala xxx, xxxxx, xxxx - Santa Catarina, neste ato representada por seu Т Administrador, SR. xxxxxxxx inscrito no CRM sob o n.º xxxxx, inscrito no Cadastro de R Pessoas Físicas (CPF) sob o n º xxxxxxx e RG xxxxx, cujo endereço para comunicações e Α Т notificações é xxxx@aaaaa.com.br. Α D Α







As partes acima identificadas acordam com o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pela clausulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª − O presente instrumento tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MÉDICO CLÍNICO pela CONTRATADA que deverá ser executado em favor dos pacientes da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA24H/CRICIÚMA, compreendendo a extensão abaixo:

MODALIDADE	TIPO DE ATENDIMENTO
CONSULTA EM URGENCIA/EMERGENCIA	Plantão (Presencial)

Parágrafo Único – O local da prestação dos serviços será na Unidade ENDEREÇO DA UNIDADE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª – A CONTRATANTE se obriga em:

- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato;
 - II Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;







- III Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços contratados, de acordo com as possibilidades da Unidade XXXXX;
- IV Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- III Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno da Unidade XXXXXXX, a fim de que a CONTRATADA e seus prepostos tenham pleno conhecimento das normas internas do Instituto;
 - IV Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal;
- V- Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **CONTRATADA**;
- VI Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;
- VII Com base nos relatórios mensais da contratada e de indicadores de qualidade e de pesquisa de satisfação do usuário, apresentar parecer conclusivo antes da renovação do contrato para apreciação do Presidente do Instituto Maria Schmitt, para necessárias avaliações.
- VIII Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, bem como as escalas médicas e procedimentos realizados.
- IX- Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato, as legislações e exigências sanitárias;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª - A CONTRATADA se obriga em:







- I Executar os serviços dentro da boa técnica, fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, que compreende aos quantitativos e parâmetros dos serviços contratados;
- II Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Direção da Unidade
 XXXXXXXXXX, inclusive respeitando o Regimento Interno e demais normas da Instituição;
- III Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desde contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais de propriedade da Unidade XXXXXXX ou do Instituto Maria Schmitt;
- IV Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- V Seguir as melhores normas aprovadas/recomendas, em especial quanto às normas do Conselho de Medicina (Federal e Regional), Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais afins;
- VI Caso solicitado pela CONTRATANTE, apresentar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, bem assim com os órgãos do Ministério da Saúde, sob pena de suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e rescisórias, por justa causa;
- VII Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- VIII Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;







- IX Comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;
- X Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos profissionais médicos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA, quando empregado desta, ressalvado quando os próprios sócios da CONTRATADA são exclusivamente quem prestam os serviços ocasião em que os valores são da própria CONTRATADA;
- XI Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica e de enfermagem;
- XII Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- XIII Manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;
- XIV— Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;
- XV Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;
- XIV Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos para registro do médico na Unidade XXXXXXXXX;







XIX – Indicar representantes para participação das Comissões Internas da Unidade

XXXXXXXXXXXXXXXXXX;

XX — Havendo convênio entre a Unidade Hospitalar e Instituições de Ensino, relativos a estágios e/ou programas universitários, fica a CONTRATADA obrigada a responsabilizar-se pela atividade/supervisão do acadêmico residente, na sua área de especialização, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

XXI – Cumprir os prazos e horários determinados para prescrições, chamadas, visitas e outras normativas estabelecidas pela Administração;

XXII – Primar pelo bom atendimento aos pacientes/familiares/visitantes, garantindo um serviço humanizado, seguro e de alta qualidade;

XXIII – Conjuntamente com a administração da Unidade XXXXXX prestar os serviços de modo a garantir o máximo desempenho institucional, assegurando um atendimento universal, equânime e integral pela gestão humanizada e cidadã;

XXIV – Cumprir fielmente os requisitos ora estipulados, bem como todos aqueles relacionados à assistência humanizada e qualificada, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis.







XXV – Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, bem como as escalas médicas e procedimentos realizados, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

XXVI – Seguir e respeitar o protocolo de classificação de Risco utilizado na Unidade, utilizando-se do direito de reclassificar, **no Sistema**, o paciente quando achar pertinente;

XXVII – Não receber representantes comerciais, vendedores de equipamentos médicos/laboratórios farmacêuticos ou similares nas dependências da unidade;

XXVIII – Cumprir a NR 32 que fica terminantemente proibido o uso de adornos (brincos, pulseiras, anéis, relógios, brincos, broches, piercings e afins), nas áreas assistenciais médicas, definidas pela diretoria técnica do nosocômio. O descumprimento configurará em multa de 1% sob o contrato, a Contratante pode optar por apenas comunicar via correio eletrônico indicado no preâmbulo o descumprimento e possui discricionariedade para optar pela rescisão direta do contrato, conforme cláusula 22ª sem a incidência de qualquer multa, cabendo o pagamento apenas das horas de serviços efetivamente prestadas.

DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª – Os serviços objeto deste contrato terá o seguinte preço estipulado:

Produção	Valor Unitário	Valor por extenso
Médico	R\$ XXX por consulta	XX
Médico	R\$ XXX/h	XX

Parágrafo único. O total geral a ser pago pode variar frente à demanda da CONTRATANTE.







Cláusula 5ª − Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de prestação dos serviços, devendo ser realizados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Cláusula 6ª − A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos serviços prestados com menção do número do contrato, mês da realização do serviço, valor unitário e valor total a ser pago.

Cláusula 7ª – Como condição para pagamento o COORDENADOR DO SERVIÇO MÉDICO objeto desse contrato deverá apresentar em todo primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço prestado a ESCALA MÉDICA executada por si assinada, contendo as mudanças de profissionais escalados, nome completo dos médicos, n. do CRM e a indicação do nome da empresa CONTRATADA.

Cláusula 8º – Após a entrega da ESCALA MÉDICA nas condições exigidas na clausula 7º, a mesma será encaminhada para conferência da Direção Geral e Direção Técnica da Unidade XXXXXXXXXX, momento que receberá o ATESTO no tocante aos serviços prestados pela CONTRATADA.

Cláusula 9ª – O mesmo fluxo estabelecido nas clausulas 7ª e 8ª deverão ser adotados quando o objeto do contrato se referir à realização de PROCEDIMENTOS (cirúrgicos ou exames), sendo que anexada a escala médica deverá constar planilha de execução dos serviços, a qual informará a data, tipo de procedimento, quantidade de procedimentos, profissional médico e a indicação do nome da empresa CONTRATADA.

Cláusula 10ª – Realizada a conferência das escalas médicas executadas e procedimentos realizados, o setor administrativo da Unidade XXXXX solicitará à empresa CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal, a qual recebida será encaminhada para pagamento com a assinatura do Diretor Geral ou Diretor Técnico da unidade, obedecendo ao prazo estipulado na cláusula 5ª.







Cláusula 11ª – Nenhuma nota fiscal será solicitada sem a prévia conferência das escalas e dos procedimentos realizados e, nenhuma nota fiscal poderá ser paga sem que esteja assinada pelo Diretor Geral ou Diretor Técnico da unidade hospitalar.

Cláusula 12ª – Somente poderá ser pago os procedimentos e horas efetivamente executadas.

Cláusula 13ª — Se a CONTRATADA prestar serviços através de empregados, e não exclusivamente através de seus próprios sócios, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal as certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista.

Cláusula 14ª – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006.

Cláusula 15ª − Caso o CONTRATADO não se sinta satisfeito com a prestação de contas realizada pelo CONTRATANTE, referente aos repasses de honorários, poderá solicitar explicações e comprovantes dos pagamentos realizados referentes aos seus serviços.

DA CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO

Cláusula 15º – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme dados abaixo:

Nome da Contratada	Xxxxx
CNPJ	Xxxxx
Nome Banco	xxxxx







Número do Banco	Xxxxx
Agência	Xxxxx
Conta	Xxxxxx

DA QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL MÉDICO

Cláusula 16ª − Para habilitação de seu quadro de pessoal e, ainda, como condição para assinatura e manutenção do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos de cada profissional médico:

- I RG;
- II Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III Prova de Inscrição e Regularidade no Conselho regional de Medicina de Santa
 Catarina (CREMESC);
- IV Registro de qualificação de especialista (RQE) emitido pelo CREMESC, quando o objeto do contrato assim exigir;
- V Documento que comprove o tipo de vínculo que o profissional médico possui com a CONTRATADA;
- VI Ficha Cadastral emitida pela Unidade de Pronto Atendimento-UPA24h/Criciúma devidamente assinada pelo profissional médico;

Parágrafo único. Todos os documentos relativos à QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL MÉDICO deverão ser entregues na Unidade Hospitalar com prazo mínimo de 24 horas antes do início das atividades por ele a serem executadas.

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 17ª – Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os funcionários designados pela CONTRATADA, que participarão







da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições parafiscais.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E ÉTICA

Cláusula 18ª – Os sócios/dirigentes/responsáveis legais e outros profissionais da CONTRATADA, que venham prestar serviços aos pacientes da CONTRATANTE, declaram estar devidamente credenciados e habilitados para o cumprimento do objeto deste contrato, inscritos no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - CREMESC, bem como estar em exercício regular à pessoa jurídica da CONTRATADA, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder judicial e extrajudicialmente perante a CONTRATANTE e terceiros, porventura, prejudicados.

Cláusula 19ª – O responsável técnico da CONTRATADA responderá diretamente pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo integralmente nas searas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial.

Cláusula 20ª – A CONTRATADA gozará de ampla liberdade profissional, desde que respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, como as normas de Associações de Classe e Conselho Federal de Medicina, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21ª – O presente contrato terá vigência por XX (XXXX) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento.







Cláusula 22ª – A rescisão contratual poderá ocorrer por interesse de uma ou ambas as partes, sendo que neste caso deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada e, contará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este que pode ser dispensado havendo concordância entre as partes. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá, sem aviso prévio, ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA.

Cláusula 23ª – Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de Gestão celebrado com o XXXXXX e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização da Unidade XXXXX. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à CONTRATANTE pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula 24ª – O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:







- I Advertência por escrito encaminhado via correio eletrônico;
- II Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- III Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços por período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE; e
- IV Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Cláusula 25ª – A CONTRATANTE, no decorrer dos 10 (dez) dias úteis, após emissão da Nota Fiscal, deverá efetuar o pagamento integral, conforme o item 4.1 deste instrumento. Caso haja atraso neste pagamento, a CONTRATANTE arcará com multa de 2% (dois por cento), do efetivo da Nota Fiscal emitida, a título de atraso nos repasses correspondentes, e juros de mora de 0,25% (zero vírgula dois por cento) ao dia, pago integralmente, junto do montante total.

Parágrafo Único - Excetua-se a multa moratória da cláusula 25ª se o atraso no pagamento ocorrer por falta de repasse pelo ente público municipal, estadual e ou federal do valor mensal, previsto em contrato de gestão e a CONTRATANTE, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora e consequente ausência de suporte financeiro para arcar o inadimplemento do ente público.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 26ª – Dentro do prazo de XX (XXX) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2° da Lei n. º 10.192/2001.

Cláusula 27ª – O preço proposto deverá sofrer reajuste, com base no indexador IGPM/FGV. Em caso de extinção deste, a CONTRATANTE deverá escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo.







Cláusula 28ª – Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a CONTRATADA deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito à CONTRATANTE, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido.

Cláusula 29ª – Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para a CONTRATANTE, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 30ª − Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação, normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratações de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único - Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

Cláusula 31ª – Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigamse a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.







Parágrafo Primeiro – As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela CONTRATADA, das disposições da LGPD, respondendo a CONTRATADA por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à CONTRATANTE em razão da inobservância, pela CONTRATADA, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

Parágrafo Terceiro – Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 32ª – A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

Cláusula 33ª − A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas,







durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Cláusula 34ª − A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- **b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;
- **d)** sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Cláusula 35ª – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não ofertará, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

Cláusula 36ª – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Cláusula 37ª — A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.







Cláusula 38ª – A CONTRATADA declara e garante que:

a) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo;

b) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "b" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

Cláusula 39ª — O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula 40ª − A CONTRATANTRE e a CONTRATADA declaram a inexistência de qualquer vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 41ª – Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula 42ª — A CONTRATADA compromete-se a enviar a CONTRATANTE uma via dos instrumentos constitutivos da sociedade contratada, comprometendo-se, ainda, a entregar as cópias das respectivas alterações, caso venham a ocorrer, além das certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista, todos os meses quando da emissão e envio da nota fiscal para pagamento.







Cláusula 43º – As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como a CONTRATANTE contratar outras empresas profissionais para a mesma finalidade deste contrato.

Cláusula 44ª − A CONTRATADA declara, desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade, que a CONTRATANTE não é o único e/ou exclusivo cliente.

Cláusula 45ª – A CONTRATADA antes de iniciar a execução do objeto do contrato compromete-se a enviar à CONTRANTE, uma via da habilitação profissional (CREMESC), títulos de especialidade e declaração de regularidade com o CREMESC, e de todos os profissionais médicos disponibilizados para prestação de serviços.

Cláusula 46ª − As partes cientificam que o presente contrato está inteiramente vinculado ao "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS".

DO FORO

Cláusula 47ª – As partes elegem o foro da Comarca de XXXXXX/SC para dirimir quaisquer conflitos oriundos da relação contratual ora convencionada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com os termos ora avençados, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente contrato.

XXXXXX, XX de XXXX de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
CONTRATABLE	CONTRATADA







IMAS – Instituto Maria Schmitt Sr. Walmiro Martins Charão Junior Presidente do Conselho IMAS	
Testemunhas:	
RG:	RG:
CPE.	CPF·







ANEXO – IV INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS

Pelo presente instrumento particular e por meio de adesão eletrônica ao presente contrato, a INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.700.530/0001-61, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2445, centro, Araranguá, SC, Cep nº 88.900-049 neste ato representada por seu Presidente do Conselho de Administração. Sr. Robson Machado Schmitt, inscrito no CPF: 068.729.459-23, em conformidade com a legislação vigente, celebra com o(a) Contratado(a) este Instrumento Particular de Conformidade, Compliance, Assunção de Obrigações e Afins ("Instrumento"), de acordo com os termos e condições a seguir:

CÓDIGO DE CONDUTA - CONFORMIDADE REGULAMENTAR E LEGAL

Cláusula 1. Práticas Inaceitáveis. O (a) Contratado(a) desde já se declara ciente e concorda que são práticas inaceitáveis:

- (i) todo e qualquer tipo de discriminação, quer de cunho econômico, social, político, de cor, de raça, de sexo ou de religião;
 - (ii) pagamento ou recebimento de propinas de qualquer espécie;
- (iii) oferta ou recebimento de brindes, presentes ou favores de natureza não promocional, que não respeitem as melhores práticas legais e morais, com vistas à obtenção ou concessão de privilégios indevidos; e







(iv) atos da empresa que causem danos aos interesses éticos, do governo, dos contratantes ou tragam prejuízos diretos ou indiretos ao IMAS.

ÉTICA E IDONEIDADE NO RELACIONAMENTO COM OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO

Cláusula 2. Relações com os Setores Público e Privado. No relacionamento com os setores público e privado, o(a) Contratado(a) ainda reconhece e concorda que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou

concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância do os setores público e privado visando induzir a obtenção de

tratamento favorecido ou privilégios indevidos. As relações comerciais do(a) Contratado(a) com os setores público e privado deverão sempre ser baseadas na honestidade, idoneidade, responsabilidade e espírito de colaboração. Não serão levantadas pretensões junto do poder público se estas não forem entendidas como legítimas e idôneas.

Parágrafo primeiro. Ainda, é vedado o(à) Contratado(a):

- (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de qualquer concorrência de preços para fornecimento ao IMAS;
- (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato dentro de uma determinada concorrência; e, ainda
- (iii) afastar ou procurar afastar qualquer concorrente em tais procedimentos, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

Parágrafo segundo. No relacionamento com os setores público e privado, o(a) Contratado(a), por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, se obriga a não participar em atividades relacionadas a subornos ou pagamentos ilícitos de qualquer espécie. O(a) Contratado(a) se obriga a cumprir todas as normas legais e







regulatórias que tratam das práticas anticorrupção, lavagem de dinheiro, incluindo as disposições legais que regem os crimes praticados por funcionários públicos, sejam eles de tráfico de influências, ofertas e pagamentos a representantes públicos, leis de contribuição para campanhas eleitorais, assim como quaisquer outras normas relacionadas. O(o) Contratado(a) também se obriga a, seja direta ou indiretamente, não oferecer ou pagar algo de valor (incluindo despesas com presentes, viagens, despesas de entretenimento e donativos para caridade) a qualquer administrador público ou privado ou funcionário público de qualquer governo, agência governamental, partido político, organização internacional pública ou privada ou qualquer candidato político, com o objetivo de (i) influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão

do administrador, funcionário ou candidato em questão ou (ii) de outro modo promover indevidamente os interesses comerciais do(a) Contratado(a) ou da IMAS.

AUDITORIA DE COMPLIANCE

Cláusula 3. Auditoria de Compliance. O IMAS se reserva o direito de, a qualquer tempo, verificar o cumprimento pelo(a) Contratado(a) das disposições deste Instrumento, do Código de Conduta e das normas de Compliance aplicáveis aos seus fornecedores. No caso de o IMAS tomar conhecimento de quaisquer ações por parte do(a) Contratado(a) que violem este Instrumento, o Código de Conduta e as normas de Compliance aplicáveis a fornecedores, o IMAS se reserva o direito de suspender imediatamente a contratação do(a) Contratado(a), suspendendo também o pagamento de quaisquer comissões vencidas e vincendas, exigindo ainda do(a) Contratado(a) a adoção imediata de medidas corretivas.

Parágrafo Primeiro. Se, no âmbito da auditoria de Compliance, forem verificados (por qualquer meio) fatos ocorridos envolvendo o(a) Contratado(a) que, a exclusivo critério do IMAS, possam trazer riscos à imagem ou patrimônio material ou imaterial da Organização Social, mesmo que sem qualquer ligação com os negócios existentes entre o IMAS e o(a) Contratado(a), independentemente de se tratar de fato







comprovado ou ocorrido antes da existência de relação entre as partes, o IMAS poderá também suspender imediatamente a contratação com o(a) Contratado(a), mediante simples aviso, sem que isso gere qualquer dever de indenizar ao IMAS. A suspensão da contratação com o(a) Contratado(a) pelas razões acima expostas não caracteriza julgamento de valor sobre os fatos envolvendo o(a) Contratado(a), mas tão somente proteção à imagem ou patrimônio material ou imaterial do IMAS no âmbito de suas finalidades.

Parágrafo Segundo. A suspensão do contrato com o(a) Contratado(a) pelas razões expostas no Parágrafo Primeiro acima vigorará até o esclarecimento dos fatos. Em sendo comprovada a violação ao presente Instrumento, ao Código de Conduta e às normas de Compliance aplicáveis aos contratados(as) do IMAS, aplicar-se-á o previsto no caput desta cláusula.

Cláusula 4. Da Comunicação. Sempre que for necessário o(à) Contratado(a), por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, comunicar um comportamento contrário às normas de Compliance às normas éticas e comerciais aqui estabelecidas, ou mesmo uma possível violação do Código de Conduta do IMAS ao Contratado(a) deverá contatar imediatamente o IMAS e registrar formalmente seu conhecimento sobre a prática comercial indevida. O IMAS se compromete em manter a confidencialidade da denúncia e investigar seus fundamentos, em razão de não serem tolerados quaisquer atos de vingança ou retaliação contra qualquer pessoa que tenha, de boa-fé, procurado aconselhamento ou denunciado um comportamento duvidoso ou uma possível violação do Código de Conduta do IMAS ou de seus colaboradores.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Cláusula 5. Confidencialidade e Sigilo. O(a) Contratado(a) neste ato se obriga a respeitar a propriedade intelectual, segredos comerciais e outras informações confidenciais, exclusivas ou reservadas do IMAS, e não deve fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações, exceto se elas estiverem de acordo com as autorizações para a divulgação de informações constantes em sua contratação com o







IMAS e exclusivamente para o benefício do mesmo. Neste sentido, todas as informações ou dados sobre as operações do IMAS devem ser sempre tratados pelo(a) Contratado(a) como confidenciais, a menos que essas informações passem a ser de domínio público sem responsabilidade do(a) Contratado(a). As obrigações do(a) Contratado(a) com respeito às informações confidenciais ou sigilosas da IMAS incluem:

- (i) a não divulgação dessas informações a empregados, agentes e subcontratados do(a) Contratado(a), exceto se seu conhecimento ou uso for estritamente necessário;
- (ii) a não divulgação dessas informações a pessoas que não tenham nenhuma relação com o(a) Contratado(a).
- (iii) a não utilização dessas informações em benefício exclusivo do(a) Contratado(a) ou de qualquer terceiro.

Parágrafo Único. As disposições de confidencialidade e sigilo previstas nesta cláusula sobreviverão ao termino deste instrumento, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6. Declaração de Conhecimento das Leis e Normas Aplicáveis. O(a) Contratado(a) neste ato declara e garante que possui conhecimento de todas as legislações mencionadas acima, e quaisquer outras normas aplicáveis, comprometendo-se a cumpri-las em sua integralidade.

Cláusula 7. Vigência. O presente instrumento permanecerá vigente durante toda a vigência do relacionamento comercial entre o(a) Contratado(a) e o IMAS, mesmo que referido relacionamento comercial não tenha sido formalizado por meio de contrato escrito. Assim, enquanto viger o relacionamento comercial entre o(a) Contratado(a) e o IMAS, o(a) Contratado(a) não poderá pleitear a resolução do presente instrumento, reservando-se ao IMAS o direito de fazê-lo, em caso de







qualquer violação ao presente Instrumento, ao Código de Conduta e às normas de Compliance aplicáveis aos fornecedores do IMAS.

Cláusula 8. A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas, não implicará em novação, desistência, remissão, alteração ou modificação deste instrumento, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anui ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

Cláusula 9. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, como o foro competente para a resolução de quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão e renúncia expressa das Partes quanto a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, mediante o aceite eletrônico aos termos e condições acima, o(a) Contratado(a) declara que está de acordo e se obriga a cu cumprir todas as obrigações aqui pactuadas, para todos os efeitos de direito.